



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Expediente Ma. Avelar Boaventura
06.06.13

LEI Nº 4190, DE 03 DE JUNHO DE 2013

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3344, de 07 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º e seu § 1º da Lei Municipal nº 3344, de 07 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Conselho municipal da Juventude, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE é órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, composto por 16 (dezesesseis) Conselheiros, na forma abaixo:

I - 08 (oito) Representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Romaria;
- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) Representante da Sec. Municipal de Meio Ambiente e Serviços

Públicos;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

f) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Cidade; e

g) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

II - 08 (oito) Representantes da Sociedade Civil, de movimentos e entidades não governamentais, na forma seguinte:

a) 04 (quatro) Representantes de entidades não governamentais ou movimentos sociais que tenham por um de seus objetivos, dentre outros a manifestação artísticas e culturais, educação, esporte, lazer, etnia, religião, ação social, sexualidade e portadores de necessidades especiais;

b) 02 (dois) Representantes de Grêmios Estudantis, de Escolas Públicas de ensino médio e ensino superior, devidamente matriculados; e

c) 02 (dois) Representantes de Grêmios Estudantis de escolas particulares de ensino médio e superior, devidamente matriculados.

§ 1º - Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, os candidatos às vagas de Conselheiros Representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas entidades não governamentais legalmente constituídas e que comprovem atuação efetiva no Município de Juazeiro do Norte".

Art. 2º - O art. 9º da Lei Municipal nº 3344, de 07 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

"Art. 9º - O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE será presidido por um de seus Conselheiros eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o parágrafo único do art. 14 e as demais disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, segunda-feira, 03 (três) de junho do ano dois mil e treze (2013).///////


LUIZ IVAN BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO